

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 122

de 7 de fevereiro de 1991.

Fixa o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização para o exercício de 1991.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A


Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização, relativo ao exercício de 1991 será feito em 2 (duas) cotas, nos prazos constantes do calendário, em anexo.

Art. 2º - O lançamento do referido Imposto será efetuado em cruzeiros e quantificado em UFIR - Unidade Fiscal Riopretana.

Art. 3º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento dos Tributos em cota única.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 7 de fevereiro de
1991.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito